



POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA

GABINETE DO PERITO OFICIAL GERAL (GAB - PG)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Referência: E-DOCS 2023-P2459

DESPACHO

Trata-se de solicitação visando à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE SEÇÕES DA DISUL** da Polícia Científica do Estado do Espírito Santo, conforme Estudo Técnico Preliminar (#263) e Termo de Referência retificados (#264).

CONSIDERANDO estar o presente expediente devidamente instruído com as peças Estudo Técnico Preliminar (peça #263), Termo de Referência (peça #264), listas de verificação (peças #265 e #266), Relatório de Itens com Valor Estimativo (peça #162), Pesquisa de preços (#161), Mapa Comparativo (#160), Análise Crítica dos Preços (#164), conferência e validação do setor requisitante (#166, #183 e #238), Declaração do DEPO acerca de classificação e dotação orçamentária e realização da Reserva (#169 e #276), Amparo Legal (#213, #229 e #286), Instrução de Serviço de designação dos Agentes e Equipe de Contratação (#200) e Plano de Contratações Anual revisado (#148);

CONSIDERANDO a aprovação da presente demanda pela Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos (CMERGP), nos moldes do DECRETO Nº 6035-R, de 24 de abril de 2025 (#185);

CONSIDERANDO que, com vistas a buscar soluções alternativas e integradas à presente demanda, que inclusive é objeto de diligências e atenção do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (#2 e #78 a #14), foram feitas inúmeras tratativas e tentativas junto a gestores locais (#232, item 3 da peça #235), Polícia Civil (#19, #20, #48, #55, #137, #139) e Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da SEGER (#3, #4, #16, #92, #107, #126, #137, #139), todas infrutíferas;

CONSIDERANDO que, consoante detalhado na peça #286, as recomendações da D. Procuradoria Geral do Estado às peças #222 e #225 estão sendo observadas no presente procedimento, conforme despachos das peças #229 e #232, e documentos juntados nas peças #230 a #238;

CONSIDERANDO que, conforme já trazido na peça #239, resta demonstrada a inviabilidade de competição, uma vez que as características das instalações e de localização tornam necessária a escolha do imóvel objeto deste processo, consoante justificativas presentes no Estudo Técnico Preliminar (#263) e no Termo de Referência (#264), bem como nas declarações do setor requisitante (#166, #183, #232 e #238) e no despacho saneador da Equipe de Contratação (#213);

CONSIDERANDO que no Chamamento Público apenas uma empresa apresentou proposta, o que reforça a pertinência da inexigibilidade em tela;



POLÍCIA CIENTÍFICA
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIENTÍFICA

GABINETE DO PERITO OFICIAL GERAL (GAB - PG)



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO as certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa na peça #280;

CONSIDERANDO o objeto e o andamento do processo 2021-5WWX2;

Diante do exposto, **AUTORIZO** a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE SEÇÕES DA DISUL**, conforme informações constantes nos documentos supracitados e previsão do art. 74, V, §5º, da Lei 14.133/2021, bem como **AUTORIZO** a emissão de Empenho nos moldes da Nota de Reserva de peça #276.

Em atendimento aos despachos das peças #286 e #287 **APROVO** a minuta contratual apresentada à peça #284 e **AUTORIZO** sua disponibilização para assinatura e demais providências.

Nos moldes do art. 16, incisos I e II, da LRF, **DECLARO** que a despesa apresentada tem adequação orçamentária e financeira com a LOA/2025 e compatibilidade com o PPA do quadriênio respectivo e com a LDO/2025, assim como **DECLARO** que as parcelas que excederem o exercício serão inseridas na respectiva LOA, em compatibilidade com o PPA e a LDO dos exercícios vindouros, quando de suas elaborações;

Deixo de enviar à UECL, pois, nos termos da Resolução CONSECT 002/2024, a avaliação prévia do controle interno foi dispensada, consoante Despacho da própria Unidade anteriormente proferido (E-DOCs 2024-WWX53J) e manifestação da Coordenadora de Harmonização do Controle Interno (E-DOCs 2024-9BXHZQ), a qual foi acolhida pelo Subsecretário de Estado do Controle (E-DOCs 2024-3BWGFB).

Ato contínuo, devolvo à Equipe de Contratação para prosseguimento.

Após, ao DEFIC para emissão do empenho.

Em seguida, à SECOC para demais providências.

Vitória, na data da assinatura.

CARLOS ALBERTO DAL-CIN
Perito Oficial Geral

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS ALBERTO DAL CIN
PERITO OFICIAL GERAL
POG - PCIES - GOVES
assinado em 10/10/2025 13:09:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/10/2025 13:09:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE VALADARES CAMPOS (PERITO OFICIAL CRIMINAL - PCIES - GAB PG - PCIES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PVZ996>